

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º Nº 01/2019 -
FAPDF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 01/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF.**

PROCESSO SEI Nº 00121.00001287/2019-64

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, por sua Diretora de Estudos e Políticas Sociais, **DAIENNE AMARAL MACHADO**, brasileira, solteira, Mestre em Ciência Política, portadora da carteira de identidade nº 1.197087-8 -SSP/RJ, e do CPF nº 050.527.284-2, e por seu Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, **BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, Doutor em Economia, portador da carteira de identidade nº 788.383 - SSP/MG, E DO CPF Nº 602.327.221-53, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAP-DF)**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, Lote 04 - Parque Tecnológico BIOTIC., - Brasília DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Geógrafo, portador da carteira de identidade nº 3.132.072 SSP/SC, e do CPF nº 895.338.799-04,, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e conforme Ato Autorizativo nº 27 de **16/08/2019**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **FAP-DF**, para elaboração e execução de projetos de pesquisa científica e de

inovação nas áreas econômicas, sociais, demográficas, cartográficas, georreferenciadas, urbanas, ambientais, e de avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I. São obrigações e responsabilidades dos Partícipes:

- a.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- b.** Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste **Acordo**;
- c.** Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata o presente **Acordo**, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- d.** Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- e.** Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário.

II. São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

- a.** Apresentar demandas de pesquisa à FAP, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
- b.** Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à FAP, quando for o caso;
- c.** Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas, incluindo a participação na comissão de seleção de bolsistas, quando for o caso.

III. São obrigações e responsabilidades da FAP:

- a.** Utilizar os instrumentos de fomento e apoio disponíveis na FAP para implementar as ações necessárias ao alcance do objeto deste ACT, especificadas no Plano de Trabalho;
- b.** Apresentar demandas de projeto de pesquisa à CODEPLAN, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
- c.** Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à CODEPLAN, quando for o caso;
- d.** Disponibilizar acesso da CODEPLAN ao sistema informatizado de inscrição e seleção de bolsistas e propostas de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetos pactuados, os Partícipes obrigam-se a cumprir os Planos de Trabalho a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste Acordo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **Acordo** não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

Parágrafo Único - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As condições relativas à utilização de dados e informações resultantes da execução dos projetos serão discutidas anteriormente e formalizadas por meio do Plano de Trabalho, em comum acordo entre ambas os parceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste Acordo deverão ter a anuência dos Partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste **Acordo**, a CODEPLAN disponibilizará, conforme sua política de divulgação de informações, os dados para a consulta da população em geral.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura dos partícipes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 60 meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **Acordo** poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste **Acordo**, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo nesse **Acordo**, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Acordo** será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste **Acordo**, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, de agosto de 2019.

Pela CODEPLAN:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
MACHADO**

Presidente
Políticas Sociais

Assinado eletronicamente
eletronicamente

DAIENNE AMARAL

Diretora de Estudos e

Assinado

BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ

Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

Assinado eletronicamente

Pela FAP/DF:

SANTOS

Presidente

ALEXANDRE ANDRÉ DOS

Diretor

Assinado eletronicamente

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF: _____

Ass.:

eletronicamente

Assinado

Nome completo:

CPF: _____

Ass.:

eletronicamente

Assinado



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 19/08/2019, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ - Matr.0003626-9, Diretor(a) de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas**, em 19/08/2019, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 20/08/2019, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 20/08/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS- Matr. 1690732-9, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 20/08/2019, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=26879769)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=26879769)
[verificador= 26879769](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=26879769) código CRC= **C41D9DE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001287/2019-64

Doc. SEI/GDF 26879769